



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.330/2024

Proíbe a utilização de verba pública para aquisição de material que promova a sexualização de crianças e adolescentes no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, para aquisição de qualquer tipo de material que promova de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: a proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, ou qualquer outra forma de divulgação nas escolas, UBS, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI N° 5.326/2024

Dispõe sobre a criação da Corrida Kids no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Corrida Kids no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a referida corrida ocorrerá preferencialmente no dia 12 de outubro de cada ano em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 2º A Corrida Kids tem os seguintes objetivos:

- I - introduzir a atividade física na fase infantil;
- II - promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes;
- III - estimular a adesão da corrida entre crianças e adolescentes;
- IV - contribuir para a redução de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, hipertensão entre outras doenças associadas entre outros fatores ao sedentarismo.

Art. 3º A corrida Kids terá 3 (três) categorias distintas:

- I - de 2 a 4 anos (50 metros);
- II - 5 a 7 anos (100 metros);
- III - 8 a 12 anos (200 metros).

Parágrafo único: os pontos de largada e de chegada e horário do evento serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar da Corrida Kids, crianças e adolescentes entre 2 e 12 anos e que não estejam proibidas de praticarem atividade física em virtude de problemas de saúde ou por recomendação médica.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outros critérios para a participação.

Art. 5º Os primeiros três colocados de cada categoria poderão receber medalhas, troféus ou outros prêmios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a capacidade orçamentária.

Parágrafo único: as premiações poderão ser objeto de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de ONGs.

Art. 6º Para assegurar a ampla divulgação do evento o Poder Executivo Municipal poderá recorrer-se da exposição de faixas em pontos estratégicos na cidade e da divulgação do evento no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Para garantir a segurança dos participantes o evento contará com a participação da Guarda Municipal, ambulância e de equipe médica entre outros profissionais requisitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.328/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga; para Rua Jovita Leite Dias, de acordo com a Lei nº 3.623/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Jovita Leite Dias, a atual Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga de acordo com a Lei nº 3.623/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI N° 5.330/2024

Proíbe a utilização de verba pública para aquisição de material que promova a sexualização de crianças e adolescentes no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, para aquisição de qualquer tipo de material que promova de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo único: a proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, pedagógico ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, ou qualquer outra forma de divulgação nas escolas, UBS, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N° 5.331/2024

Fica incluído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho.

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 190, para eventual denúncia e suporte à vítima;